

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 174, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução TRE/RN n.º 159/2025, que aprovou o Plano de Obras 2027 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 17/2011-TRE/RN;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI n.º 7852/2025 (PJE 0600323-18.2025.6.20.0000);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TRE/RN n.º 159/2025, que aprovou o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para o ano de 2027, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de maio de 2026.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz da Corte Hallison Rêgo Bezerra

Juíza da Corte Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz da Corte João Afonso Morais Pordeus

Juiz da Corte Marcello Rocha Lopes

Juiz da Corte Daniel Cabral Mariz Maia

Fernando Rocha de Andrade

Procurador Regional Eleitoral

[ANEXO](#)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600180-92.2026.6.20.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026**

PROCESSO : 0600180-92.2026.6.20.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Natal - RN)

**RELATOR : Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PA 0600180-92.2026.6.20.0000 - PJe (SEI Nº 02705/2026)

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DISCIPLINA AS FÉRIAS, LICENÇAS E OS AFASTAMENTOS DOS JUÍZES E JUÍZAS NAS ELEIÇÕES GERAIS, MUNICIPAIS E SUPLEMENTARES.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - FRUIÇÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS DOS JUÍZES E JUÍZAS ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES

GERAIS, MUNICIPAIS E SUPLEMENTARES. HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos etc.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a Resolução n.º 175, de 25 de maio de 2026, que disciplina a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nas Eleições gerais, municipais e suplementares no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Natal-RN, data registrada no sistema.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

### RELATÓRIO

Trata-se da análise e aprovação de proposta de resolução que visa disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nas Eleições gerais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte.

A minuta foi encaminhada pela Secretaria Judiciária, que fundamentou a apresentação do ato normativo no preceito que orienta a primazia do serviço eleitoral sobre quaisquer outras atividades, considerando a necessidade de continuidade e regularidade das funções jurisdicionais eleitorais.

Com vistas dos autos, a Assessoria Judiciária da Presidência opinou por uma nova redação do § 1.º do art. 2.º, nas hipóteses de realização do segundo turno, o que foi acolhido por esta Presidência e apresentada nova minuta com a redação proposta. Opinou ainda pela aprovação da minuta em análise, com a sua submissão à apreciação desta Corte.

É o relatório.

Solicito o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral.

### VOTO

Conforme relatado, a presente proposta visa disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nas Eleições gerais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria se encontra regulamentada pela Resolução TSE n.º 21.009/2002 e Resolução TRE/RN n.º 004/2019, que estabelecem, em seus artigos 6.º e 13, respectivamente, que "*não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, entre 3 (três) meses antes e 2 (dois) meses após as eleições*".

A minuta apresentada está em consonância com a legislação sobre a matéria, e tem como objetivo evitar alterações na jurisdição durante o período eleitoral, a fim de garantir a organização e preparação das eleições de forma eficiente, bem como a sua continuidade após o pleito, com o julgamento de processos e demais atividades posteriores que são essenciais para o êxito de todo o processo eleitoral.

Importante destacar que a matéria será disciplinada desta vez de forma permanente, evitando a necessidade de regulamentação do assunto a cada Eleição, e engloba inclusive os afastamentos, licenças e férias dos magistrados também nas eleições gerais e suplementares.

Pelo exposto, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação da Resolução que visa disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nas Eleições gerais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se e archive-se.

Natal, data registrada no sistema.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**RESOLUÇÃO N.º 175, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Disciplina a fruição de férias, licenças e afastamentos pelas Juízas e Juizes Eleitorais nas Eleições Gerais e Municipais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, II, da Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional Eleitoral acerca da concessão de férias, licenças e afastamentos das Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 30, inciso III, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, consoante disposto no artigo 365 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 21.009, de 05 de março de 2002;

CONSIDERANDO, também, o disposto na Resolução TRE/RN n.º 04, de 19 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos pelas Juízas e Juizes Eleitorais nos anos em que se realizarem as eleições;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do SEI n.º 2705/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que, nos anos em que se realizarem eleições gerais, é vedada a fruição de férias e afastamentos pelas Juízas e Juizes Eleitorais de 1.º de agosto a 31 de outubro.

Art. 2.º Estabelecer que, nos anos em que se realizarem eleições municipais, é vedada a fruição de férias e afastamentos pelas Juízas e Juizes Eleitorais no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores à realização das eleições e os 60 (sessenta) dias posteriores à efetuação do pleito.

§ 1.º: No município onde houver segundo turno será considerado como termo inicial para a contagem dos 60 (sessenta) dias finais, a data prevista no calendário eleitoral para a sua realização.

§ 2.º: No caso de eleições suplementares, a vedação à fruição de férias e afastamentos pelas Juízas e Juizes Eleitorais fica restrita ao período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições e os 30 (trinta) dias posteriores à data do pleito.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de maio de 2026.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz João Afonso Morais Pordeus

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Fernando Rocha de Andrade

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600183-47.2026.6.20.0000**

**PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026**